

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES

– GERAL

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. (Banco)
1.2. Endereço	Sede e Atendimento Comercial: Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º piso – Torre Ocidente – Centro Colombo, 1500-392 Lisboa Atendimento Comercial: Rua Daciano Baptista Marques, Lake Towers, Torre C, n.º 181, 4400-617 Vila Nova de Gaia
1.3. Contactos	Linha de apoio ao Cliente: 707 100 622 de 2ª a Domingo, das 9h às 24h,
2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	A preencher de acordo com a informação do Ponto de Venda onde o contrato de Crédito será formalizado
2.2. Endereço	A preencher de acordo com a informação do Ponto de Venda onde o contrato de Crédito será formalizado
2.3. Contactos	A preencher de acordo com a informação do Ponto de Venda onde o contrato de Crédito será formalizado
2.4. Tipo de intermediário de crédito	[Campo a preencher quando for publicada legislação específica sobre intermediários de crédito, devendo ser indicado o tipo de intermediário de acordo com a classificação que constar nessa legislação.]
3. Data da FIN	
Versão FIN Simulação outubro 2017	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Linha de Crédito associada ao Cartão Universo
1.2. Categoria	Cartão de crédito – com período de free float
2. Montante total do crédito	
De € 500,00 a € 5 000,00	
Os montantes supra indicados consistem nos montantes mínimos e máximos de limite de crédito que podem vir a ser atribuídos pelo Banco. O limite de crédito é atribuído pelo Banco com base na análise das condições financeiras do consumidor.	

3. Condições de utilização

A linha de crédito só pode ser utilizado através da conta de pagamento a crédito aberta junto da Sonae Finacial Services (SFS) pelo que para o efeito deverá o consumidor celebrar um acordo de prestação de serviços de pagamento e de emissão de moeda eletrónica (Acordo) com a Sonae Financial Services (SFS), com vista à abertura e gestão da referida conta e atribuição do Cartão Universo. O limite de crédito só pode ser utilizado, através do Cartão Universo, (i) para aquisição de bens e serviços a crédito nos estabelecimentos comerciais físicos aderentes à Rede Mastercard em Portugal e no estrangeiro, ou em ambientes abertos (internet, WAP-Wireless Internet, Protocolo, Televisão Interativa ou outros), (ii) no levantamento de numerário em caixas automáticas da rede Mastercard, e nas respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro (Cashadvance), (iii) na execução de ordens de transferência a crédito da conta de pagamento a crédito para a conta bancária indicada pelo consumidor aquando da celebração do contrato de crédito (tiragem financeira ou transferência).

4. Duração do contrato (meses)

O contrato é de duração indeterminada.

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso

As modalidades de pagamento disponíveis são: a) "Fim do Mês": Modalidade de pagamento que se caracteriza pelo reembolso total ou parcial do saldo em dívida, consoante a Percentagem Mínima de pagamento do saldo em dívida selecionada pelo CLT. O CLT pode escolher uma Percentagem Mínima entre 5% a 100% (neste intervalo apenas múltiplos de 5) do saldo em dívida, salvo no momento de celebração do contrato de crédito, situação em que o CLT pode optar apenas por uma Percentagem Mínima de 5%, 10% ou 100%. No caso do pagamento parcial do saldo em dívida, sobre o capital remanescente que fique em dívida acrescerão juros à TAN definida no Contrato para esta modalidade de pagamento. Nesta modalidade de pagamento o CLT beneficia de um período médio sem juros de 30 dias, a contar da data de cada utilização, garantindo-se sempre que na primeira mensalidade não são cobrados juros ao CLT.

O CLT pode realizar o pagamento das utilizações efetuadas ao abrigo da presente modalidade na Percentagem Mínima por si escolhida, devendo para o efeito efetuar o pagamento até dia 5 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até ao fecho do extrato (o qual ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Em caso de não pagamento do montante devido na Percentagem Mínima escolhida pelo CLT, o CLT tem obrigatoriamente que pagar o Montante Mínimo Exigido, sob pena de se considerar em mora. A IC reserva-se o direito de proceder à cobrança do Montante Mínimo Exigido, caso a cobrança da Percentagem Mínima escolhida pelo CLT venha devolvida. b) "Pagamento Fracionado": Modalidade de Pagamento, em que o pagamento das utilizações da linha de crédito, selecionadas para pagamento nesta modalidade, se efetua em prestações mensais e sucessivas (3, 6 ou 12) sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN definida para esta modalidade. Nesta modalidade o consumidor não beneficia de um período de isenção de juros. Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até dia 5 do mês seguinte ao das utilizações efetuadas até aos 11 dias úteis anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Esta data traduz um benefício concedido ao CLT e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao CLT proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (na fração por si escolhida). Caso o CLT não o faça, a

prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade “Fim do Mês”, aplicando-se-lhes as respectivas condições. c) Pagamentos Especiais”: o Banco pode a qualquer altura disponibilizar ao CLT modalidades de “Pagamentos Especiais”, cujas condições genéricas são comunicadas ao CLT mediante comunicação comercial existente nas lojas dos parceiros ou comunicação comercial remetida diretamente ao CLT, aquando da sua disponibilização, bem como o Banco informará o CLT no momento da utilização, pelo CLT da dita modalidade, ou no mais curto espaço de tempo que seja tecnicamente possível, das condições concretas aplicáveis ao CLT decorrente da escolha de uma modalidade “Pagamentos Especiais”. A utilização pelo CLT das modalidades “Pagamentos Especiais” não está sujeita a qualquer análise e aprovação pelo Banco. Cabe ao Banco definir as condições aplicáveis às modalidades “Pagamentos Especiais”, nomeadamente prazo, TAN aplicável, comissões que possam ser devidas, montantes mínimos e máximos de utilização, caso existam. Todavia, o Banco garante que a TAN aplicável nunca será superior à TAN da modalidade “Pagamento Mínimo”, bem como o custo total do crédito de uma modalidade “Pagamentos Especiais” nunca será superior à TAEG do Contrato. Nesta modalidade o consumidor não beneficia de um período de isenção de juros.

Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até dia 5 do mês seguinte ao das utilizações efetuadas até aos 11 dias úteis anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Esta data traduz um benefício concedido ao CLT e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao CLT proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (de acordo com os termos da campanha em vigor). Caso o CLT não o faça, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade “Fim do Mês”, aplicando-se-lhes as respectivas condições.

O consumidor pode, optar por realizar o pagamento das utilizações que venha a efetuar em qualquer uma das modalidades de pagamento supra previstas (“Fim do Mês”, “Pagamento Fracionado” ou “Pagamentos Especiais”, esta última apenas disponível nas Lojas Aderentes e apenas quando o Banco e as Lojas Aderentes venham a acordar na sua disponibilização). As utilizações realizadas “on line” fora da rede de Lojas Aderentes bem como as utilizações que consistam em transferências solicitadas pelo consumidor são sempre pagas na modalidade de pagamento “Fim do Mês” e na percentagem mínima então em vigor.

As prestações devidas no âmbito do Contrato vencem-se no dia 5 do mês seguinte ao das utilizações para as utilizações efetuadas até ao fecho de extrato (o qual ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 5 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data.

O Banco reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para as utilizações a serem pagas na modalidade “Pagamento fracionado”, sendo os mesmos indicados no extrato de conta.

5.2. Regime de prestações	Em todas as modalidades de pagamento são constantes, salvo na modalidade de pagamento "Fim do Mês" caso em que o valor da prestação varia consoante o saldo em dívida existente. As prestações são postecipadas.
5.3. Montante da prestação	De acordo com a modalidade selecionada e apurada nos termos supra descritos.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	N.A (Não aplicável)
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	N.A
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	N.A
6.2. Preço a pronto	N.A
7. Garantias	
<p>Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, o Banco, aquando da celebração do Contrato, pode vir a exigir do consumidor a prestação de garantias.</p> <p>O custo das garantias é a cargo do consumidor.</p> <p>Após a celebração do Contrato, o Banco pode, ainda, exigir, a todo o tempo, e sem que o consumidor o possa recusar, quer a prestação de garantias, no caso de não terem sido prestadas, quer o seu reforço, se elas se vierem a mostrar insuficientes. A prestação de garantias, a sua substituição ou reforço, nunca implicam a novação da dívida.</p>	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	N.A
8.2. Condições de exercício	O consumidor pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar o reembolso parcial ou total da dívida através do sistema Multibanco (Em "Pagamentos de Serviços") ou pelo envio de cheque ou vale postal para a sede do Banco. Os reembolsos totais não implicam a denúncia automática do contrato de crédito salvo se o consumidor expressamente o solicitar.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	TAN aplicável à modalidade “Fim do Mês” 15,57%; TAN aplicável à modalidade “Pagamento Fracionado” 12,76%. A TAN aplicável à modalidade “Pagamentos Especiais” será comunicada ao CLT aquando da disponibilização da dita modalidade, bem como aquando da utilização na modalidade “Pagamento Especial” ou no mais curto espaço de tempo que seja tecnicamente possível, sendo certo que a TAN aplicável nunca será superior à TAN ora indicada.
	Fixa
1.2. Regime de taxa de juro	N.A
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	N.A
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	N.A
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	N.A
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	N.A
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada por atualização das taxas praticadas pelo Banco, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, seja por alteração das circunstâncias em que foi fixada, devendo o consumidor ser previamente informado com um pré-aviso de 30 dias face à data de entrada em produção das alterações. Nesse mesmo prazo pode o consumidor opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o contrato de crédito
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	N.A
	N.A
1.4.1. Identificação do indexante	N.A
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	N.A
1.4.3. <i>Spread</i>	N.A
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	N.A
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
<p>TAEG da Linha de Crédito: 15,9%</p> <p>Exemplo representativo da TAEG da Linha de Crédito: considerada para a utilização total do limite de crédito referido no ponto B 2, reembolsado em doze mensalidades de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN mais elevada praticada e que é a TAN aplicada à modalidade de pagamento “Fim do Mês”, e tendo em conta um período médio de 30 dias de isenção de juros existente na modalidade “Fim do Mês (na primeira mensalidade nunca são cobrados juros), e considerando os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito na percentagem definida legalmente no Código do Imposto de Selo calculado sobre o limite de crédito supra referido e imposto de selo sobre juros devidos pelo reembolso do limite de crédito no prazo referido, na percentagem definida legalmente no Código de Imposto de Selo.</p>	

A TAEG apresentada é sempre igual independentemente do limite de crédito atribuído uma vez que a atribuição da linha de crédito não tem qualquer despesa associada que deva ser incluída no cálculo da TAEG, para além dos impostos supra assinalados.

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1. Valor total dos encargos	N.A
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	N.A
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	N.A
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	N.A
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	N.A
3.2.5. Imposto de selo (se aplicável)	Imposto de selo de utilização de crédito na percentagem definida por lei sobre o saldo médio mensal em dívida e imposto de selo sobre juros na percentagem definida por Lei.
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	N.A
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	N.A
(i) Custos com contas de depósito à ordem	N.A
(ii) Custos com meios de pagamento	N.A
(iii) Outros custos	N.A
(iv) Condições de alteração dos custos	O Banco pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, bem como rever ou alterar as condições gerais do contrato de crédito, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem ou se alterarem as circunstâncias em que foram definidos, obrigando-se a comunicar as alterações ao consumidor em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário a contar da data de produção de efeitos das mesmas. Se o consumidor discordar das alterações deve denunciar o contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, no prazo de 30 dias da data de receção da comunicação das alterações.

4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros exigidos	N.A
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	
4.1.2. Descrição	N.A

(i) Designação do produto	N.A
(ii) Periodicidade de pagamento	N.A
(iii) Prémio de seguro previsível	N.A
(iv) Outros custos do seguro	N.A
4.2. Outros contratos exigidos	N.A
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
N.A	
6. Custos notariais (se aplicável)	
N.A	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN aplicável à modalidade “Fim do Mês”, em vigor, acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se encontra fixada em 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento de uma prestação na data de vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, como retribuição dos serviços prestados pelo Banco, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um montante mínimo de € 12 e um montante máximo de € 150,00 + despesas ou encargos suportados pelo Banco perante terceiros, por conta do consumidor, nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais, ou que tenham natureza fiscal.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	a) Centralização do Consumidor na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre as prestações em mora, e de eventuais encargos; c) direito do Banco de exigir o pagamento das prestações em mora; d) direito do Banco de resolver o contrato de crédito por incumprimento definitivo caso o contrato de crédito tenha pelo menos duas prestações em mora consecutivas que excedam em 10% o valor do montante total do crédito, e o Consumidor, depois de notificado para efetuar o pagamento, não o faça no prazo de 15 dias a contar da notificação; e) se o contrato de crédito for resolvido obriga ao pagamento das prestações em mora acrescidas de juros e encargos contratualmente previstos e capital vincendo à data da resolução do contrato de crédito; f) possibilidade de o Banco proceder ao bloqueio da linha de crédito e recusar justificadamente as utilizações que o consumidor

	pretenda efetuar até ao pagamento dos montantes em mora; g) pode dificultar a obtenção do crédito.
--	--

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o Banco não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Prazo das condições da FIN

A informação contida no presente documento é uma mera simulação, podendo as condições apresentadas ser alteradas após a análise das condições financeiras do consumidor, e/ou de à data da celebração do contrato de crédito já não estarem em vigor as condições da campanha com base na qual foi apresentada a presente simulação, e/ou de à data de celebração do contrato de crédito existir uma alteração de outros elementos essenciais para a determinação das condições financeiras, nomeadamente, mas sem se restringir a estes, alteração das TAEGS máximas para o tipo de crédito em causa, alteração dos impostos, alteração dos dados indicados pelo consumidor para a formulação da simulação. A apresentação da simulação não constitui o Banco na obrigação de celebrar o Contrato com o consumidor, ficando esta dependente da análise das condições financeiras deste último